

justiça. Insurgência dos demandados quanto aos honorários advocatícios e custas processuais. Manutenção do decism. Custas processuais e honorários advocatícios que decorrem automaticamente do princípio da sucumbência e da própria convenção condominial. Concessão da gratuidade de justiça que enseja apenas a suspensão da exigibilidade de tais encargos, o que não se confunde com a sua supressão, nos termos dos arts. 12 da Lei nº 1.060/50 e 98, §3º do NCP. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

005. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0000141-08.2014.8.19.0007 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA MANSA 1 VARA CÍVEL Ação: 0000141-08.2014.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00688419 - APTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA ADVOGADO: ROBERTA DE SOUZA ALBUQUERQUE RAIMUNDO NATIVIDADE OAB/RJ-129763 APDO: ALINE CORRÊA ABREU ADVOGADO: ERICA LOPES COUTO GOMES OAB/RJ-098454 **Relator: DES. FERNINALDO DO NASCIMENTO** Ementa: Apelação cível. URV. Servidora pública municipal. Diferenças salariais decorrentes da entrada em vigor do plano real, que converteu o cruzeiro real em URV. Jurisprudência do STJ que reconhece o direito à correção, desde que o pagamento tenha sido realizado antes do último dia do mês. Cálculos elaborados pelo contador judicial. Prova técnica que apurou diferenças a serem percebidas pela autora. Desprovimento do recurso. Manutenção da sentença. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

006. APELAÇÃO 0001158-03.2015.8.19.0021 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 7 VARA CÍVEL Ação: 0001158-03.2015.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00688482 - APELANTE: CIELO S/A ADVOGADO: ALFREDO ZUCCA NETO OAB/SP-154694 APELADO: LEX KIDS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ADVOGADO: PAULO SIMOES CORREIA FURCHI OAB/RJ-110134 ADVOGADO: PRISCILA REGINA BENDER CHAVES OAB/RJ-144524 **Relator: DES. FERNINALDO DO NASCIMENTO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RITO ORDINÁRIO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PESSOA JURÍDICA AFILIADA AO SISTEMA DA "CIELO". CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANTECIPAÇÃO DE "VENDAS" E "RECEBÍVEIS". FALTE DE REPASSE. Alegação de falta de pagamento e discrepância dos depósitos realizados pela ré. Sentença parcialmente procedente, com a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$ 172.776,14, despesas processuais e honorários de 20% sobre o valor da condenação. Recurso de apelação interposto pela parte ré. Preliminar de nulidade da sentença. Acolhimento. Julgamento antecipado da lide que afrontou a regra constitucional da ampla defesa, bem como do contraditório e do devido processo legal. Error in procedendo. Análise do caso concreto (divergência de valores a serem reembolsados) que exige perícia contábil. Cerceamento de defesa, com violação ao artigo 5º incisos LIV e LV da CRFB, na medida em que deve ser oportunizada às partes a produção da prova pericial, essencial ao deslinde da controvérsia. SENTENÇA CASSADA A FIM DE POSSIBILITAR A ABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. Conclusões: POR UNANIMIDADE, ANULOU-SE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Presente o Dr. Eric F. Mendes, pelo apelado.

007. APELAÇÃO 0379505-37.2015.8.19.0001 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 8 VARA CÍVEL Ação: 0379505-37.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00696885 - APELANTE: ANDRE LUIZ NOGUEIRA ADVOGADO: TOMIO DE NOVAES OAB/RJ-134939 APELADO: AZUL SEGUROS (PORTO SEGURO) ADVOGADO: GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI OAB/RJ-138140 **Relator: DES. FERNINALDO DO NASCIMENTO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RITO SUMÁRIO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Colisão havida entre o automóvel dirigido pelo permissionário autor (taxista auxiliar) e veículo de terceira pessoa, que não integra a lide. Demanda deflagrada diretamente pelo demandante em face da companhia de seguros vinculada ao segurado envolvido no acidente, objetivando indenização pelos 32 dias em que o veículo ficou na oficina (lucros cessantes). Sentença a quo que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI do NCP, condenando a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, observada a gratuidade de justiça. Insurgência do autor. Manutenção do decism. No seguro de responsabilidade civil facultativo a obrigação da seguradora de ressarcir danos sofridos por terceiros pressupõe a responsabilidade civil do segurado, a qual, de regra, não poder ser reconhecida em demanda na qual o interessado não interveio, sob pena de vulneração do devido processo legal e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CRFB). Inteligência contida na Súmula nº 529, do STJ. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

008. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0006683-80.2013.8.19.0038 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MESQUITA VARA CÍVEL Ação: 0006683-80.2013.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00679177 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: CARLOS EDUARDO DA SILVA MARRA APDO: KESIA MARY DIAS MODESTO ADVOGADO: RUTE RESENDE RANGEL OAB/RJ-162753 **Relator: DES. FERNINALDO DO NASCIMENTO** Ementa: ACÓRDÃO Apelação cível. Direito administrativo. Homicídio praticado por policiais militares. Evento conhecido como Chacina da Baixada. Responsabilidade do Estado reconhecida através de lei estadual, que concede pensão mensal aos dependentes das vítimas fatais. Consoante moderna orientação do Superior Tribunal de Justiça, o limite de pensionamento mensal em 65 anos deve ser ajustado e atualizado, com base nas informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que publica anualmente tabela com a expectativa de vida do brasileiro. Considerando a jurisprudência do STJ, bem como deste TJ/RJ, a idade limite para receber pensão é de 75 anos da vítima ou até o óbito da autora. Provimento parcial do recurso. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Sustentação oferecida em prol do apelado pela Drª Rute Resende Rangel.

009. APELAÇÃO 0001298-28.2017.8.19.0066 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: VOLTA REDONDA 4 VARA CÍVEL Ação: 0001298-28.2017.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00713338 - APELANTE: BRUNO NASCIMENTO DE PAULA ADVOGADO: SIDNEIA ALVES DE SOUZA REIS OAB/RJ-125590 ADVOGADO: LIDIANE ALENCAR DE ALMEIDA HAUSSMANN OAB/RJ-164526 APELADO: LIGHT SERVIÇO DE ELETRICIDADE S/A ADVOGADO: NATHÁLIA DA SILVA FIGUEIRA OAB/RJ-173136 **Relator: DES. FERNINALDO DO NASCIMENTO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RITO ORDINÁRIO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ALEGAÇÃO DE SOBRECARGA NA REDE ELÉTRICA. Telefone danificado em razão de oscilação de energia. Sentença improcedente. Apelo do autor. Preliminar de nulidade. Rejeição. Embora instada a se manifestar em provas (fls. 84), apenas a demandada se manifestou a fls. 94, restando provado, notadamente que a oscilação de energia se deu em razão das fortes chuvas que caíram na região onde reside o demandante, conforme fls. 60, 67/69. Interrupção no fornecimento de energia elétrica que decorreu das más condições climáticas, o que configura fortuito externo capaz de afastar o nexo causal. Súmula 193, TJRJ. Manutenção do decism. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.